Mensagem nº 032-GP/2021 Em, 28 de Junho de 2021.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para criar a Bolsa de Estágio Remunerado para alunos das escolas públicas estaduais e instituições de ensino superior para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal.

O presente Porjeto de lei fortalece o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação de um trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior da univesidade Federald e Rondonia –UNIR e do Instituto federal – IFRO, bem como do ensino médio regular das escolas estaduais do Munivipio de Nova Mamoré.

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, Salientando que o estagio não é bom só para o estudante quanto para as instituições envolvidas no processo, pois possibilita a trocade experiência profissional e o aperfeiçoamento das praticas desenvolvidas nas instituições concendentes, apartir dos conhecimentos teóricos trazidos pelo estudante.

O projeto de lie pretendido visa amparar o programa de incentivo ao estagio, e consequentemente amparar a administração no que se refere a contratação de estagio remunerado, em conformidade com a lei federal 11.788 25 de setembro de 2008.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com as demais legislações vigentes, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

RECEBIDO 28/06/21 16:18 hs

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 032-GP/2021 Em, 28 de Junho de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTES E SUPERIOR NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Bolsa de Estágio Remunerado para alunos das escolas públicas estaduais e instituições de ensino superior para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Poderão participar do Bolsa Estágio estudantes de nível superior apatir do 4º período, das Universidade Federal de Rondonia – UNIR e Instituto federal de Rondonia – IFRO e nível médio, cursando o 3º ano, e nas escolas estaduais do Municipio de Nova Mamoré.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com autarquias, fundações, agente de integração e as instituições de ensino, os critérios e competências para a perfeita efetivação da Bolsa Estágio Remunerado.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar a Bolsa de Estágio Remunerado, fica autorizado o Poder Executivo a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Paragrafo Unico - A remuneração de bolsa de estagio para os estudante, sera de R$ 700,00 (Setecetos reais) para estudantes de nível superior, e R$ 500,00 (Quinhentos reais) para estudantes de nível médio.

Art. 4º A quantidade e duração do Bolsa Estágio Remunerado não poderá ultrapassar os limites fixados pelo Ministério do Trabalho no que concerne à categoria de estagiários, que seja de até 02 anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica de cada unidade orçamentária, vigente para esse exercício e exercícios subseqüentes.

Artigo 6º - O processo seletivo dos estagiários sera baseando a pontuação nas notas do semestre e bimestre anterior, a data da inscrição ou perido correspondente.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal